



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL n° 319/2011**

**Em, 11 de Fevereiro de 2011**

**Cria e estrutura a Ouvidoria Geral do Município como órgão auxiliar do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Título I  
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Capítulo I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** – Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, órgão que integra a administração direta do município, vinculado a Secretaria de Administração do Município, gerida pelo Ouvidor Geral, que terá status e remuneração de Secretário Municipal Adjunto.

**Capítulo II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** – A Ouvidoria Geral caracteriza uma instância mediadora, em segundo grau, entre a sociedade e o governo, para tratar as demandas e garantir os direitos dos munícipes sobre a qualidade da prestação dos serviços públicos municipais, através das tipologias: denúncia, reclamação, sugestão e elogio, que apresentem referências acerca de:

I - decisão, recomendação ou atos administrativos contrários à Lei Federal nº. 8.429/92 (que trata

das sanções aplicáveis aos agentes públicos pela prática de atos de improbidade);

II - descumprimento à Lei Orgânica Municipal ou ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - prática de injustiça, arbitrariedade, discriminação, negligência, abuso ou opressão;

IV- prática de serviço de maneira irregular, ineficiente ou sem boa qualidade;

V - recusa em dar informações e/ou explicações sobre decisões, atos ou recomendações administrativos;

VI - não realização de serviço nos prazos institucionais dispostos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VII - recusa administrativa em apreciar sugestões de aprimoramento da estrutura e/ou das ações

municipais;

VIII – reconhecimento e/ou sugestões de ajustes ao bom encaminhamento das ações municipais.

**Artigo 3º** - Compete a Ouvidoria Geral do Município:

I – zelar pelo cumprimento da legislação, dos decretos, das portarias, das instruções normativas incidentes sobre a administração municipal, no campo de suas atribuições;

II - apresentar ao Prefeito Municipal sugestões de aprimoramento da estrutura e do funcionamento administrativos;

III - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter temporário, para a instrução de demandas, com a finalidade de auxiliar nas atividades inerentes a Ouvidoria Municipal;

IV – gerir a uniformização de procedimentos e a regularidade de disseminação de informações e procedimentos avaliatórios no desempenho de suas funções;

V - analisar o risco do prejuízo do interesse público nas relações de prestação e usufruto dos serviços municipais;

VI – publicar relatórios de atividades, gerando dados que possibilitem ao Governo Municipal o permanente aprimoramento de sua estrutura e de seu funcionamento administrativo e à sociedade

o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na ordem municipal.

### Capítulo III

#### DO OUVIDOR GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 4º** – Fica criado o cargo de Ouvidor Geral, cargo de provimento comissionado que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, e terá status e remuneração de Secretário Adjunto, no desempenho de sua função orienta as suas ações com o respeito à justiça e à legalidade dos atos praticados pela administração pública e à valorização da participação popular no processo de gestão, exercendo as seguintes funções:

I – de gestão: gerir a ouvidoria geral;

II – de recepção: recepcionar as demandas dos usuários municipais que se apresentem com as seguintes tipologias: denúncia, reclamação, sugestão ou elogio relacionadas à prestação de serviços pelo Município;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÓROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – de fiscalização e de promoção do aprimoramento dos serviços prestados por cada Unidade de

Serviço Municipal, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto;

IV – normativa, baixando atos administrativos normativos específicos ou fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício das atividades de cada Unidade de Serviço Municipal;

V – conciliadora, instruindo as demandas para a resolução de conflitos;

VI – administrativa, visando coordenar, supervisionar e controlar as atividades no exercício de suas

atribuições nos termos da legislação municipal

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA MUNICIPAL**

**Artigo 5º** - A Ouvidoria Geral do Municipal terá seu funcionamento determinado em ato regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, que deverá constar todas as regras de funcionamento bem como a forma de atendimento do referido órgão da administração.

**Artigo 6º** - Demonstrada a necessidade, o senhor Prefeito, por requerimento do senhor Secretário de Administração ou pelo senhor Ouvidor Geral poderá destinar servidores para compor os quadros de apoio e assim garantir o funcionamento pleno da Ouvidoria Geral do Município.

**Título II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos da Ouvidoria Geral do Município.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento, observadas as disposições legais.

**Parágrafo único.** Para isto, fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo, proposta de emenda ao Orçamento Geral do Município a fim de que seja incluída a atividade relativa à manutenção da Ouvidoria Geral do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***Eirilson Cláudio Rodrigues***

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**